

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Reforma administrativa do Estado – Lei nº 23.304, de 30/5/2019**

Ementa: Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 367/2019, de autoria do governador do Estado.

Essa lei modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, especialmente suas secretarias e a vinculação de entidades da administração indireta, visando a racionalização administrativa e ganhos de eficiência para a entrega de serviços públicos.

As principais mudanças efetuadas foram, em síntese: a redução do número de secretarias de Estado, com a incorporação ou fusão de algumas pastas; a alteração da vinculação de entidades da administração indireta e conselhos em razão das novas competências das secretarias; a criação da Consultoria Técnico-Legislativa; a diminuição do número de secretários adjuntos; alterações nas regras de cessão especial de servidores para as Organizações Sociais – OSs –; redução do quantitativo de cargos de provimento em comissão – DADs –, funções gratificadas – FGDs – e gratificações temporárias estratégicas – GTEs; a adequação da legislação relativa aos fundos estaduais em razão da nova estrutura.

O objetivo da norma, segundo mensagem do governador, é estabelecer um novo modelo organizacional do Poder Executivo, tendo em conta o atual estado crítico das finanças públicas que assola sobremaneira a capacidade de reação estatal face as suas necessidades primárias e a imperativa necessidade de socorrer de modo eficiente o Estado de Minas Gerais, com o resgate da credibilidade institucional.

Durante a tramitação da proposição que deu origem à lei, foram realizadas inúmeras audiências públicas no âmbito das comissões temáticas e da Comissão de Constituição e Justiça para a discussão do projeto.

A matéria sofreu modificações decorrentes de sugestões de emendas de origem parlamentar e do governador, com a finalidade de adequação à legislação vigente e às demandas institucionais e provenientes da sociedade civil.

Destacam-se as seguintes: a manutenção da Escola de Saúde Pública como órgão autônomo, uma vez que era proposta a sua extinção com a incorporação de suas funções na Secretaria de Estado de Saúde; a manutenção da vinculação do Ipsemg à Seplag e não à SEF,

como originalmente proposto; a separação das competências relativas às políticas sobre drogas das relativas à prevenção à criminalidade em pastas distintas e a adequação de estruturas e cargos às novas competências de cada secretaria.

A proposição de lei foi objeto de veto parcial pelo governador, ainda não apreciado, que considerou alguns dispositivos inconstitucionais ou contrários ao interesse público, entre eles se destaca a proibição de recebimento, com a remuneração, pelo ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, de parcela indenizatória pelo exercício de função de conselheiro fiscal ou de administração, fruto de emenda parlamentar destacada e aprovada em Plenário.

Espera-se, por meio da Lei nº 23.304, de 2019, aperfeiçoar a estrutura da organização administrativa e de desenvolvimento estaduais, readequando as unidades administrativas e o número de órgãos ao novo contexto orçamentário e financeiro do Estado.

GCT/GDC/DGR/ICM